



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2023

Mês: Maio

Nº XXX

LEI MUNICIPAL Nº 353/2023

Acrescenta-se três cargos de Assessor Parlamentar ao artigo 2º da Lei Municipal Nº 283/2022, bem como altera os vencimentos compatíveis atribuídos aos Cargos de Assessor (Assessoria), código padrão 03, constantes do Artigo 3º da mesma Lei Municipal Nº 283/2022, estaque criou e definiu o Quadro de Cargos de Provimmentos em Comissão do Poder Legislativo do município de Taperoá PB e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições regimentais APROVA e o Prefeito do Município de Taperoá PB, também no uso das atribuições que lhes são conferidas SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido mais três cargos de Assessor Parlamentar ao artigo 2º da Lei Municipal Nº 283/2022 que definiu o Quadro de Cargos de Provimmentos em Comissão do Poder Legislativo, que passará a vigor da seguinte forma:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Código Padrão
Diretor de Secretaria	01	01
Diretor de Patrimônio	01	01
Diretor de Finanças	01	01
Diretor de Transportes	01	01
Chefe do Gabinete da Presidência	01	02
Chefe do Cerimonial do Legislativo	01	02
Assessor de Comunicação	01	03
Assessor Parlamentar	06	03



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2023

Mês: Maio

Nº XXX

Art. 2º - Ficam alterados os vencimentos compatíveis atribuídos aos Cargos de Assessor (Assessoria), constantes do Artigo 3º da Lei Municipal Nº 283/2022, obedecidas a gradação adiante:

Cargos	Vencimentos	Código Padrão
Diretor (Direção)	R\$ 1.500,00	01
Chefe (Chefia)	R\$ 1.350,00	02
Assessor (Assessoria)	R\$ 1.320,00	03

Art. 3º - Os encargos da presente lei correrão por dotações próprias do orçamento do legislativo em execução, devendo ser adequado quando da elaboração dos orçamentos para exercícios posteriores e de créditos adicionais que se fizerem necessários.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Maio de 2023.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Taperoá, em 02 de maio de 2023.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional